ATO DE REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO

[REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL]

MANDATO DO BIÊNIO 2023/2024

"Dispõe sobre a convocação e a regulamentação da Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – Representantes da Sociedade Civil – Mandato do Biênio 2023/2024 e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS, com o apoio técnico e institucional da **Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass**, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 89/2007, de 26 de novembro de 2007[1], em especial conforme preconiza o art. 6º, §1º, Inciso I, da Lei nº 2.670/19, de 16 de dezembro de 2019[2], que

[1] **LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 26/11/2007:** *"FICA CRIADA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - FUNDASS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NR Lc 266/2021)"* **- Alterada pelas Leis: Lei Complementar nº 266/21, de 12 de julho de 2021 e Lei Complementar nº282/22, de 07 de julho de 2022.**
Lei Disponível com as alterações em:
https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=20070893&NroLei=089&Word=&Word2=
Último Acesso em: 06/03/2023

[2] **LEI MUNICIPAL Nº 2.670, DE 16/12/2019:** *"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A REORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* ***- Alterada pela Lei Municipal nº 2.750/20, de 16 de setembro de 2020.***
Lei Disponível com as alterações em:
https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=201926701&NroLei=2.670&Word=&Word2=

dispõe que os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos pela população sebastianense, sendo que cada cidadão pode eleger um representante, em eleições diretas previamente convocadas, neste ato representados pela **Comissão Permanente Regulamentadora das Eleições**, eleita na **5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião-SP do ano de 2022**[3], ocorrida em 21 de setembro de 2022, de acordo com o disposto no art. 11, § 3º da Lei Municipal nº 2.670/19,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO TEMPORÁRIA REGULAMENTADORA DE ELEIÇÕES

Art. 1°. O processo de seleção dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado pela **Comissão Permanente Regulamentadora das Eleições,** eleita pelo CMPC-SS, denominada nesta oportunidade, como **Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições**, tendo em vista o **término do Mandato do CMPC-SS do Biênio 2019/2020, prorrogado para o Biênio 2021/2022**, por força da

Último Acesso em: 06/03/2023

[3] A Sessão Plenária, instalada oficialmente por conta da **5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião-SP** do ano de 2022, ocorrida em 05 de maio de 2022, **DELIBEROU E APROVOU POR UNANIMIDADE,** conforme consta da **ATA EXTR. CMPC-SS 005/22** e a **ATA 001/22 da COMISSÃO DE ELEIÇÕES**, as seguintes alterações na Comissão Regulamentadora Permanente de Eleições, cujos membros passaram a integrar a referida Comissão nos seguintes termos:
I - Adbailson Cuba, representante suplente da cadeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna";
II - Erica Miguelina da Silva, Vice-Presidente e representante titular da cadeira da Cultura Popular;
III - Thadeo Sérgio Ferreira Santos, representante suplente da cadeira de Artes e Culturas Urbanas;
Obs: Ficou nomeado como Presidente desta Comissão de Eleições o Sr. Thadeo Sérgio Ferreira Santos.

Lei Municipal nº 2.711/2020[4], decorrente do Estado de Calamidade Pública ocasionado pela Pandemia COVID-19, revogada pela Lei Municipal nº 2.899, de 28/06/2022[5] .

Art. 2°. Compete à Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições acompanhar a realização da Assembleia de Seleção e presidi-la, que se encerrará com a homologação dos resultados finais e a apresentação dos candidatos eleitos do CMPC-SS do Biênio 2023/2024 para eleição dos dirigentes do CMPC-SS, bem como eleição de Nova Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições, dentre outras.

Art. 3°. A Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições coordenará todas as atividades relativas ao processo seletivo disciplinado por este ato regulatório.

Art. 4°. A Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições analisará e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições no processo seletivo.

Art. 5°. A Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições decidirá sobre os recursos e impugnações sobre o processo seletivo.

---

[4] **LEI MUNICIPAL Nº 2.711, DE 09/07/2020:** *"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DURANTE A PERMANÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA DECRETADA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID 19 (CORONAVIRUS)"*
Disponível em:
https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=20202711&NroLei=2.711&Word=&Word2=
Último Acesso em: 06/03/2023

[5] **LEI MUNICIPAL Nº 2.899, DE 28/06/2022**: *"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.711 DE 09/07/2020".*
Disponível em:
https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=20222899#a1#
Último Acesso em: 06/03/2023

Observação: Apesar da revogação do estado de calamidade pública ter ocorrido no mês de julho de 2022, foi deliberado, à época, que o Conselho Municipal de Políticas Culturais deveria manter a sua formação até o final do ano de 2022 o que valida os atos da Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições.

Art. 6°. A Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições enviará à Fundass o resultado da seleção do CMPC-SS do Biênio 2023/2024.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO

Art. 7°. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes. A participação dos membros deverá ser paritária, ou seja, 50% do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, conforme art. 11 da Lei Municipal n° 2.670/19.

§1º. O segmento da **Sociedade Civil será composto pelos seguintes representantes setoriais de cultura:**

I - Um representante de Artes Cênicas;
II - Um representante de Artes e Culturas Urbanas;
III - Um representante de Artes Visuais e Artesanato;
IV - Um representante de Audiovisual;
V - Um representante de Comunidade Negra;
VI - Um representante de Cultura Popular;
VII - Um representante de Cultura Tradicional;
VIII - Um representante de Dança;
IX - Um representante de Grupos de Gênero;
X - Um representante de Literatura e Bibliotecas;
XI - Um representante de Música.

§2°. Entende-se por representantes:

I- Representantes de Artes Cênicas: Atores, atrizes, diretores, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, comediantes, figurinistas, maquiadores, artistas circenses, artistas de rua, malabaristas, entre outras pessoas desta área de atuação.

II - Representantes de Artes e Culturas Urbanas: Grafiteiros, artistas de rua, integrantes de movimentos Hip Hop, entre outras pessoas desta área de atuação.

III- Representantes de Artes Visuais e Artesanato: Escultores, artistas plásticos, fotógrafos, desenhistas de história em quadrinhos, chargistas, cartunistas, artesãos, designers gráficos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores, entre outras pessoas desta área de atuação.

IV- Representantes de Audiovisual: Diretores, produtores e técnicos em audiovisual; fotógrafos, roteiristas, cenógrafos, produtores de audiovisual; profissionais de rádio e TV culturais, programadores e editores visual, artefinalistas, maquiadores, blogueiros de cultura digital, web designers, entre outras pessoas desta área de atuação.

V- Representantes de Comunidade Negra: Lideranças de movimentos culturais e sociais e de defesa dos direitos da comunidade negra, quilombolas, mestres, capoeiristas, sambistas, lideranças de religião de matrizes africanas, entre outras pessoas deste campo de atuação.

VI- Representantes de Cultura Popular: Artistas e integrantes de grupo, das mais variadas linguagens, que tenham em seu histórico uma pesquisa/ação ativa em

Cultura Popular Brasileira, folcloristas, sambistas, integrantes de escolas de samba, entre outras pessoas desta área de atuação.

VII- Representantes de Cultura Tradicional: Mestres, contramestres, indígenas, agentes da Cultura Tradicional Caiçara Sebastianense, entre outras pessoas desta área de atuação.

VIII- Representantes de Dança: Coreógrafos, bailarinos, professores de dança, dirigentes de grupos de dança, profissionais de academias de dança, entre outras pessoas desta área de atuação.

IX- Representantes de Grupos de Gênero: Integrantes de movimentos culturais e sociais e defensores dos direitos LGBTQIAP+, entre outras pessoas que se identifiquem com a causa.

X- Representantes de Literatura e Bibliotecas: Escritores, poetas, contadores de histórias, agentes de leitura, editores, livreiros, bibliotecários, narradores, editores, entre outras pessoas desta área de atuação.

XI- Representantes de Música: Intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som e instrumentistas, entre outras pessoas desta área de atuação.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 8°. Poderão candidatar-se os munícipes maiores de 18 anos de idade que não estejam ligados diretamente à Gestão da Fundass e que não tenham

impedimentos legais devido a participações anteriores no Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião - CMPC-SS.

§ **1°.** Os candidatos deverão estar inscritos e homologados no CAGEC (Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais) do município, até a data da eleição.

§ **2°.** Os candidatos devem ter disponibilidade de participar de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pelo CMPC-SS, durante o Biênio 2023/2024. Assim sendo, se eleitos, os candidatos se comprometem a comparecer em todas as reuniões ordinárias mensais do CMPC-SS, realizadas preferencialmente na terceira quinta-feira de cada mês, de março a novembro[6], bem como em reuniões extraordinárias quando convocadas.

§ **3°.** Comprovar atuação em São Sebastião de, no mínimo 02 (dois) anos, na área desejada, por meio de peças promocionais, links, matérias de jornal, anúncios, folders, flyers, certificados ou outros que atestem, efetivamente, a realização das atividades pelo período mínimo de 02 (dois) anos, ou formação acadêmica na área a que pretende concorrer como Conselheiro.

§ **4°.** Comprovar residência de no mínimo 02 (dois) anos no município de São Sebastião, por meio de documentos comprobatórios e por meio de declaração (fornecida no ato da inscrição) assinada pelo candidato, sob as penas da Lei.

§ **5°.** Enviar cópia de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e Título de Eleitor e os outros documentos comprobatórios supracitados ao e-mail: conselhodeculturass@gmail.com .

[6] Nos meses de dezembro a fevereiro o CMPC-SS está de recesso.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 9°. Poderão votar os munícipes de São Sebastião maiores de 16 anos, com atuação na área artística e/ou cultural correspondente da Assembleia de Seleção.

§ **1º.** A eleição ocorrerá de forma híbrida[7], presencial e virtual e de forma simultânea, no intuito de contemplar a maior participação possível de candidatos e eleitores.

§ **2º.** Os votantes deverão estar inscritos e homologados no CAGEC (Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais) do município, até a data da eleição, e deverão apresentar o documento de identidade de forma presencial ou pelo modo virtual.

§ **3°.** Os votantes, em ambiente virtual, deverão se manifestar através do chat do zoom, em momento oportuno, com link para entrada disponibilizado às 14h30, em matéria publicada no site da Fundass (www.fundass.com.br) ou no Facebook da Fundass (https://www.facebook.com/cultura.fundass) e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (https://www.facebook.com/ConselhoDeCulturaSS).

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS DA SELEÇÃO

[7] Virtual e presencial. Para àqueles que desejarem participar de modo virtual, será disponibilizado o acesso via **Plataforma *zoom meeting*,** conforme será publicizado pelos meios de comunicação oficiais.

Art. 10. As Assembleias selecionarão os candidatos a titular e suplente, nos diversos segmentos culturais que estão com sua representação vacante no Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião.

Art. 11. A seleção dos candidatos deverá seguir os horários estipulados conforme abaixo:

I- 15 minutos – Recepção;
II- 20 minutos – Apresentação dos candidatos;
III- 15 minutos – Votação e apuração;
IV- 10 minutos – Leitura da ata.

§ **1°.** Cabe à Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições analisar a situação dos documentos apresentados tanto pelos candidatos, como pelos votantes, bem como os casos omissos neste regulamento.

§ **2°.** As pessoas cadastradas que obtiverem a inscrição validada serão habilitadas pela Comissão Temporária Regulamentadora de Eleição à condição de candidato ou votante.

§ **3°.** Os candidatos poderão expor brevemente o seu currículo, com tempo disponível de, no máximo, 03 (três) minutos, apresentando os motivos de sua candidatura.

4°. O candidato poderá ser votado por todos os votantes qualificados pela Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições, no seu segmento cultural indicado no ato da inscrição.

§ **5°.** A eleição será realizada mediante voto aberto.

§ **6°.** No caso de ausência de candidatos a uma determinada categoria, a vaga será mantida até que o CMPC-SS se constitua e convoque uma nova eleição exclusiva para preenchimento da vaga.

§ **7°.** Encerrada a votação, a Comissão Temporária Regulamentadora de Eleição realizará a contagem dos votos e sua apuração, lavrando em ata o resultado do processo seletivo anexando a mesma à lista de presença.

CAPÍTULO VI
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 12. Serão considerados eleitos, em cada um dos 11 (onze) segmentos Culturais: Artes Visuais, Audiovisual, Artes Cênicas, Dança, Música, Literatura e Bibliotecas, Comunidade Negra, Cultura Tradicional, Cultura Popular, Artes e Culturas Urbanas e Grupos de Gênero, o candidato com maior votação, como titular e o segundo mais votado, em cada segmento cultural como suplente.

Art. 13. Em caso de empate, na primeira reunião ordinária do CMPC-SS, os conselheiros presentes decidirão por meio de votação, quem será o titular e o suplente do segmento cultural.

Art. 14. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Temporária Regulamentadora de Eleição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da eleição, exclusivamente pelo e-mail: conselhodeculturass@gmail.com .

Art. 15. A Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições avaliará e deliberará no prazo de cinco dias úteis os recursos do Processo Seletivo, lavrando em ata os resultados.

Art. 16. O resultado do processo de eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPC-SS), será lavrado em ata e encaminhado à FUNDASS, para posterior decreto expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições.

São Sebastião, 07 de março de 2023.

Adbailson Cuba
[representante suplente da cadeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"]

Erica Miguelina da Silva
[Vice-Presidente do CMPC-SS e representante titular da cadeira da Cultura Popular]

Thadeo Sérgio Ferreira Santos
[representante suplente da cadeira de Artes e Culturas Urbanas e Presidente da Comissão Temporária Regulamentadora de Eleições]